



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO Dispensa de Licitação nº 04/2026 – CPAC

Trata-se de procedimento administrativo de contratação direta destinado à contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos (mecânica especializada) em veículos pesados e máquinas pesadas do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, com remuneração por hora de serviço efetivamente trabalhada, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência consolidado e do Instrumento Convocatório republicado. A solução prevista contempla a execução parcelada dos serviços durante a vigência contratual, a partir de ordens de serviço emitidas pela Administração, sem garantia de consumo integral do quantitativo estimado.

Nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa da contratação e do preço.

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pesados e das máquinas pesadas utilizadas pelo CPAC no desempenho de suas atribuições institucionais, de modo a preservar a segurança operacional, a continuidade dos serviços públicos executados pelo Consórcio e a disponibilidade dos equipamentos indispensáveis às atividades administrativas e operacionais.

Conforme consignado no Termo de Referência, a demanda guarda relação direta com necessidade administrativa permanente, pois a ausência de manutenção adequada potencializa a ocorrência de falhas mecânicas, paralisações inesperadas,



aumento do desgaste prematuro dos bens, elevação dos custos de recuperação e riscos à execução regular das atividades desempenhadas pelo CPAC. A solução adotada - prestação sob demanda, com remuneração por hora de serviço efetivamente trabalhada - revela-se mais eficiente, econômica e controlável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

O objeto compreende, conforme a necessidade administrativa, atividades de diagnóstico mecânico, revisão, regulagem, desmontagem, montagem, reparo, recuperação de sistemas e componentes, testes de funcionamento e demais intervenções correlatas indispensáveis ao restabelecimento e à preservação das condições adequadas de uso, segurança e operacionalidade dos bens, observando-se que eventual fornecimento de peças e insumos não integra, em regra, o núcleo principal desta contratação.

Para fins de planejamento, a Administração estimou o quantitativo de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de serviços mecânicos especializados, admitindo-se vigência inicial de 12 (doze) meses, em consonância com o Termo de Referência e com o Instrumento Convocatório. Trata-se, portanto, de solução compatível com a natureza continuada da necessidade administrativa e com a dinâmica de atendimento parcelado, sob demanda, sem obrigação de consumo mínimo por parte do CPAC.

No desenvolvimento do procedimento, houve inicialmente a abertura de prazo para recebimento de propostas adicionais, sem apresentação de interessados, circunstância que ensejou a lavratura de ata e, posteriormente, despacho da autoridade competente determinando a republicação do Instrumento Convocatório, com reabertura do prazo, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

Após a republicação do aviso e dos anexos do procedimento, foi recebida proposta da empresa **BAT AUTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.217.440/0001-56**, encaminhada por meio eletrônico. Embora o e-mail contendo a proposta tenha sido remetido em momento anterior ao início formal do prazo estabelecido no instrumento republicado, restou devidamente registrado em ata que o Instrumento Convocatório, o Termo de Referência e a Minuta do Contrato já se encontravam disponibilizados no sítio eletrônico oficial do CPAC desde **18/03/2026, às 11h31min**, assegurando-se conhecimento prévio e integral das condições da contratação.

Além disso, a consideração da proposta não implicou qualquer prejuízo à isonomia, à competitividade ou à regularidade do procedimento, pois: (i) a proposta apresentada foi a única recebida; (ii) o canal de recebimento permaneceu aberto durante todo o prazo legalmente previsto; e (iii) não houve apresentação de propostas adicionais no período regular após a republicação do aviso, o que afasta prejuízo concreto ao certame e autoriza a incidência do formalismo moderado, da razoabilidade, da eficiência administrativa e da primazia da vantajosidade.

Na análise de aceitabilidade, verificou-se a compatibilidade da proposta da **BAT AUTO LTDA** com as exigências do Instrumento Convocatório republicado e do Termo de Referência, especialmente quanto ao atendimento do objeto, à forma de execução sob demanda, à indicação do valor unitário da hora de serviço, à composição do valor global com base no quantitativo estimado de 450 horas e à viabilidade de execução do objeto nas condições exigidas pela Administração. Por essa razão, a empresa foi classificada em primeiro lugar no procedimento.

Em sequência, a empresa foi formalmente convocada para apresentar a documentação de habilitação e, se houvesse interesse, proposta melhorada. Em resposta ao termo de convocação encaminhado pelo CPAC, a **BAT AUTO LTDA**



apresentou, dentro do prazo assinalado, documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade perante o FGTS, qualificação econômico-financeira, documentos cadastrais, alvará e declarações exigidas. A documentação encaminhada foi analisada e reputada regular e compatível com as exigências constantes do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência e da legislação aplicável, motivo pelo qual a empresa restou habilitada para fins de prosseguimento do procedimento e futura contratação.

Dessa forma, a contratação da empresa BAT AUTO LTDA encontra-se justificada, por decorrer de procedimento administrativo regularmente instruído, baseado em critérios objetivos, em consonância com a necessidade administrativa demonstrada nos autos, com o Termo de Referência, com a pesquisa de preços realizada e com a seleção da proposta apta e mais vantajosa para a Administração.

II - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço da futura contratação encontra fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, cabendo à Administração adotar metodologia idônea e motivada para a definição do preço de referência. No âmbito da contratação direta, tal compatibilidade deve estar adequadamente demonstrada nos autos, a fim de viabilizar o controle da economicidade e da vantajosidade da contratação.

No caso concreto, a pesquisa de preços foi realizada mediante consulta ao sistema Banco de Preços, em substituição à solicitação direta de cotações a fornecedores, por se tratar de fonte apta a reunir referências de contratações públicas com objeto compatível e a proporcionar maior padronização metodológica, rastreabilidade dos



dados utilizados e melhor documentação da formação do preço estimado. Consta da justificativa da cotação que foram observados critérios de aderência material entre os registros selecionados e o objeto pretendido, bem como tratamento estatístico para afastamento de valores excessivamente elevados ou inexequíveis.

Segundo os documentos de pesquisa de preços e o mapa comparativo juntados aos autos, foram utilizados registros compatíveis com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados e máquinas pesadas, com unidade de medição por hora de serviço. A consolidação dos dados válidos resultou em valor unitário estimado de R\$ 266,26 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) por hora, para o quantitativo estimado de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, perfazendo valor global estimado de R\$ 119.817,00 (cento e dezenove mil oitocentos e dezessete reais).

A proposta apresentada pela empresa BAT AUTO LTDA ofertou o valor unitário de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) por hora de serviço, correspondente ao valor global de R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais), portanto inferior ao valor estimado da contratação apurado pela Administração. A diferença favorável ao CPAC corresponde a R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) por hora e a R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) no montante global estimado, o que evidencia compatibilidade com o parâmetro de mercado e reforça a economicidade da proposta selecionada.

Ademais, a vantajosidade do preço foi corroborada pelo regular procedimento de divulgação previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Mesmo após a republicação do aviso de dispensa e a manutenção do canal eletrônico aberto durante todo o período de recebimento, não houve apresentação de propostas adicionais por outros interessados, circunstância que atua como elemento complementar de

validação de mercado quanto à razoabilidade do valor ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar.

Registre-se, ainda, que a proposta foi considerada aceitável não apenas por ser inferior ao valor estimado, mas também por guardar aderência com as especificações técnicas, com o regime de execução sob demanda, com a medição por hora efetivamente trabalhada e com as condições previstas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório. Assim, sob o prisma jurídico e econômico, o preço ofertado mostra-se compatível com o mercado e suficiente para amparar a contratação direta pretendida.

Diante do exposto, resta justificada a adequação do preço da contratação pretendida, reputando-se demonstrada, de forma motivada e documentalmente amparada, a compatibilidade entre o valor ofertado pela **BAT AUTO LTDA** e os preços praticados no mercado, em observância ao art. 23 e ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

É a justificativa.

Ribeirópolis/SE, 30 de março de 2026.


ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA
Agente de Contratação